

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 008/93-PMMA

"Autoriza a Contratação de Professores Rurais para o Departamento de Educação e Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação em caráter excepcional de 50 (cinquenta) Professores Rurais conforme anexo I pelo período de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, até a realização de curso Público.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar os Professores oriundo do Convênio nº 057/93-PGE celebrando entre o Município e o Governo do Estado, no ano de 1992, inclusive efetuar os pagamentos dos vencimentos dos meses fevereiro e março de 1993.

§ 2º - O vencimento do mês de fevereiro e março será o valor salarial mínimo vigente naquela data.


Art. 2º - As contratações terão o valor base estipulado no anexo desta Lei.

Art. 3º - O Executivo efetuará as contratações de acordo com a resolução 004/93 -TCER-92.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal em caso de dispensa e/ou exoneração do servidor na vigência do contrato, autorizado substituí-lo para lotação na função vaga, efetivando contrato específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, 10  
segundo-se as disposições em contrário.

Ministre Andreazza, 02 de abril de 1993



Mauro de Carvalho  
Prefeito Municipal

ANEXO I

Professores 20 hs. 1 (um) salário mínimo;

Professores 40 hs. 1 (um) salário mínimo + 100%

Ministro Andreazza, 02 de abril de 1993



---

Manoel de Carvalho  
Vice-Reitor Municipal